



**ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
COMISSÃO ELEITORAL**

ATA NÚMERO DOIS

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 16h15m, reuniu na sala de reuniões dos Serviços Centrais e da Presidência do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) a Comissão Eleitoral do processo de eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral do IPCB, designada por despacho do Presidente do IPCB n.º 30/2025 de 17 de março, nos termos do artigo 11º do Regulamento para eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral do IPCB (RECMCG-IPCB) constituída pela Prof. Coordenadora Maria João da Silva Guardado Moreira que preside, pela Prof. Coordenadora Rute Sofia dos Santos Crisóstomo, vogal e pelo Prof. Adjunto Paulo Alexandre Justo Fernandez, vogal, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Receber as listas candidatas à eleição e verificar a sua regularidade formal.

A Comissão Eleitoral recebeu as listas candidatas à eleição e procedeu à verificação da sua regularidade formal separadamente.

No que respeita às listas para eleição dos representantes dos docentes e investigadores, foram entregues no Serviço de Expediente dos Serviços Centrais e da Presidência duas listas.

No dia nove de abril de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e seis minutos, com registo INT-PSC/2025/182, deu entrada a lista de candidatura encabeçada por Ana Teresa Vaz Ferreira, como primeiro membro efetivo, pelo que a comissão deliberou atribuir-lhe a letra A (Anexo I). Na verificação da sua conformidade legal e regulamentar, surgiram dúvidas sobre a interpretação relativamente à integração de Assistentes nas listas de candidatura. Analisados respetivamente, os Estatutos do IPCB e o Regulamento para Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral do IPCB, no que concerne à integração de Assistentes nas listas de candidatura dos Representantes Docentes e Investigadores, verificou-se haver uma diferente estatuição nos artigos que regulam esta matéria.

No caso dos Estatutos do IPCB refere-se no Artigo 15º :



**Politécnico
Castelo Branco**

Polytechnic University

“1 — Os membros a que se refere a alínea a) do número 2 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores do IPCB, pelo sistema de representação proporcional (método de Hondt), por listas, de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho Geral.”, sendo que o Artigo 14º indica que:

“2 — São membros do Conselho Geral do IPCB:

a) Treze representantes dos professores e investigadores;”

No Regulamento para Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral do IPCB, o Artigo 15º refere que:

“5. Docentes ou Investigadores:

5.1. As listas de candidatura devem integrar docentes e investigadores de todas as Escolas Superiores, devendo incluir treze membros efetivos e seis suplentes.”

Entendeu, por isso, a Comissão Eleitoral solicitar ao Administrador do IPCB que diligenciasse a obtenção de um parecer jurídico com carácter de urgência, para que se pudesse proceder a uma análise fundamentada da regularidade formal da Lista A.

A reunião foi retomada no dia seguinte, 11 de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 11 horas na sala de reuniões dos Serviços Centrais e da Presidência do IPCB. No seguimento do pedido formulado recebeu esta comissão parecer emitido pelo consultor jurídico, Dr. Miguel Costa e Silva que se transcreve:

“A comissão eleitoral para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral do IPCB, numa ótica de prevalência dos estatutos sobre o regulamento eleitoral, considera que os assistentes não poderão integrar as listas. Em termos de síntese, atendendo à urgência requerida, dizemos:

Perante qualquer dúvida interpretativa de normas legais, há que ter em conta, nos termos do artigo 9º do Código Civil, que a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstruir a partir dos textos, o pensamento legislativo, tendo, sobretudo em conta, a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.

Mais estatuidando que na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.

Assim, desde logo, o RJIES, aprovado pela lei número 62/2007, de 10 de setembro, enquanto que no seu artigo 49 refere o conjunto dos docentes e investigadores das instituições de ensino politécnico, no artigo 81 estatuí serem membros do Conselho Geral os representantes dos professores e investigadores.



**Politécnico
Castelo Branco**
Polytechnic University

Luís Manuel do Carmo
8

Por sua vez, o ECDESP, aprovado pelo decreto-lei número 207-2009, de 31 de agosto, se no seu artigo 2 dispõe que presentemente as categorias que integram a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico são as de professor adjunto, professor coordenador e professor coordenador principal, tal não invalida que os politécnicos não possam contratar outros docentes, designadamente os assistentes. E se os estatutos referem que os membros do Conselho Geral são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores, o regulamento eleitoral dispõe que as listas devem integrar docentes e investigadores. Em nossa opinião, e tendo em conta as regras interpretativas previstas no citado artigo 9º do Código Civil, não podem impedir-se os assistentes de integrar as listas ao Conselho Geral.

Desde logo, porquanto os diplomas legais supra referidos referem indistintamente professores e docentes.

Por outro lado, e a existirem dúvidas interpretativas, tal não pode resultar no impedimento dos assistentes em fazer parte das listas, sendo eles membros do corpo docente da instituição, mas antes na sua inclusão.

Acresce referir que o corpo docente de um Instituto Politécnico não é mais que o conjunto dos professores que lecionam nessa instituição.

Assim, afigura-se não poder deixar de se entender que docente é sinónimo de professor, neste conceito se abrangendo os assistentes.

Face a tudo quanto ficou referido, entende-se de concluir que os assistentes podem integrar as listas ao Conselho Geral.” (Anexo II)

Assim, perante o teor do parecer e seguindo a posição nele vertida, a Comissão Eleitoral considerou que a lista cumpre a regularidade formal exigida no RECMCG-IPCB.

No dia nove de abril de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e vinte seis minutos, com registo INT-PSC/2025/184, deu entrada a lista encabeçada por Luís Manuel do Carmo Farinha, como primeiro membro efetivo, tendo sido verificada a sua conformidade legal e regulamentar, a comissão deliberou atribuir-lhe a letra B (Anexo III).

No que respeita às listas para eleição do representante do pessoal não docente, foram entregues no Serviço de Expediente dos Serviços Centrais e da Presidência duas listas.

No dia nove de abril de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e vinte e um minutos, com registo INT-PSC/2025/183, a lista encabeçada por Edite Barreiros dos Santos, tendo sido verificada a sua conformidade legal e regulamentar a comissão deliberou atribuir-lhe a letra A (Anexo IV).



**Politécnico
Castelo Branco**

Polytechnic University

No dia nove de abril de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, com registo INT-PSC/2025/185, a lista encabeçada por Jorge Manuel Pedro da Costa, tendo sido verificada a sua conformidade legal e regulamentar a comissão deliberou atribuir-lhe a letra B (Anexo V).

E nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada foi assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Prof.ª Maria João da Silva
Guardado Moreira
Presidente

Prof. Rute Sofia dos
Santos Crisóstomo
Vogal

Prof. Paulo Alexandre
Justo Fernandez
Vogal